



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 23/2025
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Prorroga o prazo para implantação e funcionamento da empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nº 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.** goza do Apoio Locacional nos termos da Resolução nº 19/2020, de 28/05/2020, e nº 26/2023, de 04/08/2023.

Considerando o que consta protocolado no processo nº **54/2024-CONS.JURIDICA-CODISE**, de 25/01/2024;

Considerando que a Comunicação Interna da CODISE nº **001/2024**, de 29/11/2024, atestou que as obras encontravam-se paralisadas devido à não autorização, pelo DNIT, da execução da pista de desaceleração, item necessário para implantação do projeto;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº **248/2025**, de 13/01/2025, opinou pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo de instalação e funcionamento do empreendimento.

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **21/02/2025**.

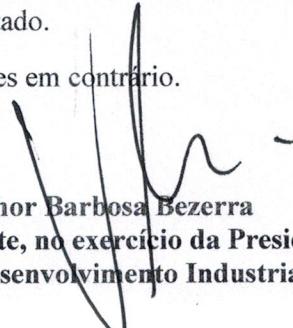
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para implantação e funcionamento da empresa **LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **02.805.889/0003-71** e **Inscrição Estadual nº 27.107.917-7**, findo o qual, não implantada e em funcionamento, será revogado o benefício.

Parágrafo Único - A eficácia dos benefícios concedidos nos termos desta Resolução fica condicionada à celebração do segundo termo aditivo ao instrumento de venda, bem como a atualização do cronograma de implantação do empreendimento.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI